



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel:(32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Programa “Emplaca Aqui ARD” no município de Alto Rio Doce e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios de suas competências preconizadas na Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído como incentivo fiscal o programa EMPLACA AQUI ARD, consistente na indenização sobre o valor da Taxa Estadual de Transferência Veicular, destinado:

I - Aos proprietários de veículos automotores registrados em outros municípios e que fizerem a respectiva transferência e emplacamento no município de Alto Rio Doce/MG; e

II – Aos proprietários de veículos automotores que fizerem o registro e primeiro emplacamento no município de Alto Rio Doce/MG.

Parágrafo Único – Para a aplicação do disposto no caput, por veículos automotores, entenda-se abrangidos o automóvel, micro-ônibus, caminhão, caminhonete, reboque e semirreboque e motocicleta.

Art. 2º - A indenização sobre o valor da Taxa Estadual de Transferência Veicular, instituída na forma da presente lei, destina-se aos proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, que comprovarem a transferência do registro de veículo de sua propriedade ou objeto de arrendamento mercantil em seu favor para o Município de Alto Rio Doce/MG, bem como novo emplacamento, correspondendo estritamente ao valor integral da taxa recolhida.

Art. 3º- Não gozarão do benefício previsto nesta lei, os proprietários ou arrendatários daqueles veículos que por qualquer razão sejam isentos, imunes ou dispensados do pagamento de IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores.

Art. 4º. A indenização sobre o valor de que trata esta lei deverá ser requerido em até 30(trinta) dias corridos, contados do emplacamento ou transferência do veículo para o município, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a adesão ao programa e correspondente pagamento das solicitações protocoladas fora do prazo.

Art. 5º. A adesão ao programa será realizada uma única vez por veículo transferido ou emplacado, mediante a apresentação pelo interessado dos seguintes documentos, junto à Prefeitura Municipal:

- I. Cópia dos documentos que comprovem o emplacamento ou a transferência do veículo para o município de Alto Rio Doce/MG; e
- II. Cópia da taxa estaduais exigida para a transferência ou primeiro emplacamento.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel:(32) 3345-1270

Parágrafo Único – Mediante ato público ratificador do pedido de adesão e comprovação documental prevista, o valor referente ao incentivo financeiro, após empenho prévio, será pago em até 60 dias corridos, diretamente ao beneficiário e proprietário do veículo.

Art. 6º. Para atender ao que prescreve a presente lei, será incluso na Lei Municipal nº 859, de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual – PPA, o Programa EMPLACA AQUI ARD, consoante a descrição abaixo:

Orgão:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS	04.00
Unidade	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS	04.01
Função	Administração	4
Subfunção	Administração Geral	122
Programa	EMPLACA AQUI ARD	0001
Objetivo do programa: Fomentar a arrecadação local pelo incentivo ao registro de veículos com repasse proporcional de IPVA.		
Justificativa do Programa: Continua necessidade de promover o equilíbrio fiscal pelo acréscimo de receita, cujo análise de oportunidade evidencia-se favorável ao município e seus cidadãos.		

Art. 7º Modifica a Lei Municipal nº 942, de 06 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para alterar o Art. 27, com a seguinte redação:

Art. 27 – O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídica situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou para fins de fomento do desenvolvimento local, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 9º. Os casos omissos na presente lei serão regulamentados pelo próprio Executivo Municipal.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 27 de setembro de 2023.

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel:(32) 3345-1270

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 028/2023, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

O Projeto de lei propõe MG subsidiar as despesas com o 1º emplacamento e transferência de veículos para o Município de Alto Rio Doce-MG.

Considerando que aumentar o número de emplacamentos de veículos no município pode gerar uma fonte adicional de receita para a administração local, isso ocorre porque após o emplacamento o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores integra a arrecadação de impostos para o Município;

Considerando que a compra de veículos impulsiona a economia local, uma vez que envolve a participação de várias indústrias e setores, como concessionárias de veículos, fabricantes, revendedores de peças e serviços automotivos. Aumentar o número de emplacamentos pode incentivar o crescimento desses setores e gerar empregos.

Considerando que com mais veículos em circulação, há uma maior demanda por infraestrutura viária, como estradas, pontes, etc. Para atender a essa demanda, o município terá condições de investir mais em melhorias de infraestrutura, o que beneficia tanto os motoristas quanto os pedestres.

Considerando que com mais veículos em circulação, as pessoas tem mais facilidade para se deslocar até o comércio local, o que pode impulsionar as vendas e o desenvolvimento do setor. Isso é especialmente importante para áreas mais afastadas do centro, onde o acesso pode ser mais difícil.

Considerando que aumentar o número de emplacamentos também pode incentivar a modernização da frota de veículos do município. Veículos mais novos geralmente são mais eficientes em termos de consumo de combustível e emissões, o que contribui para a redução da poluição e melhoria da qualidade do ar.

Considerando que um município com uma frota de veículos em crescimento pode ser mais atraente para investidores e empresas que buscam se estabelecer em uma região com boa infraestrutura e mobilidade, isso pode resultar em mais oportunidades de emprego e desenvolvimento econômico para o município.

Diante do exposto resta-se justificado a motivação para o presente projeto. E na certeza da compreensão de Vossas Excelências, e na certeza também de que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, cumprimentamos Vossas Excelências.

Município de Alto Rio Doce, 27 de setembro de 2023.

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

